



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 49/2006
Sessão Ordinária nº 007, de 14 de agosto de 2006

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.127, de 9 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à instituição de políticas aplicáveis ao SETM - Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, nos termos do artigo 9º, Inc. I da mesma Lei, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN nº1279-13.64/06-6, sendo requerente a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN que solicita a institucionalização da receita.

Resolve:

1. Aprovar o **Ajuste da Receita Anual** no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, de acordo com a justificativa constante do Processo nº 1279-13.64/06-6.
2. Estabelecer as seguintes normas na instituição do Ajuste da receita:
 - 2.1 Caberá às empresas **Concessionárias** encaminhar trimestralmente ao **Poder Concedente** seus Balancetes nos padrões estipulados pela Resolução 134 de 26/11/2002 - *Agergs*, sendo que a data do envio do último trimestre não poderá exceder a 30 de maio do exercício seguinte.
 - 2.1.1 Se a concessionária não cumprir o estabelecido no item 2.1 incorrerá na penalidade prevista no Termo de Compromisso firmado entre a Metroplan e a Concessionária - Cláusula Terceira, item 1.4, ou no termo que o suceder.
 - 2.2 Caberá à Metroplan encaminhar às Concessionárias até o mês de julho do exercício seguinte "Demonstrativo do Comparativo da Receita" dos valores informados com os contabilizados;
 - 2.3 Os valores da receita informados, que apresentarem diferenças com os Balancetes, terão que ser ajustados "para mais ou para menos" até o mês de novembro do exercício seguinte. Para efetuar o "**ajuste**" será considerado como **correto** o valor das receitas lançadas nos Balancetes. Em havendo diferença, as empresas deverão apresentar justificativa até o mês de outubro no ano seguinte. A omissão será considerada como aceitação do respectivo ajuste.
 - 2.3.1 Se o ajuste não for realizado até o mês de novembro a Concessionária incorrerá no mesmo percentual de multa cobrado quando do pagamento em atraso da "Contribuição pela delegação de serviços" prevista no Termo de Compromisso, conforme no item 2.1.1 supra, ou termo que o suceder.
3. Esta Resolução entrará nesta data.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2006.

Armenio de Oliveira dos Santos
Presidente